

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTSOURCING RH NOS SPUP

CONTRATO Nº SCGC_SPUP_C007/2023

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS PARTILHADOS

ENDEREÇO/SEDE:	Praça Gomes Teixeira, s/n 4099-002 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Ferreira Ribeiro
HABILITAÇÃO:	Estatutos do CRSCUP publicados em D.R. por Despacho [REDACTED] [REDACTED] Regulamento Orgânico de [REDACTED]
Nº IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: SYNCHRO - SERVIÇOS EM OUTSOURCING, LDA

ENDEREÇO/SEDE:	Av. José Malhoa, 16-A, 4º Piso, Letra F, 1070-159 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Procurador
IDENTIFICAÇÃO:	António Vieira de Matos
HABILITAÇÃO:	Procuração
Nº IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA	504136992

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para outsourcing RH nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação por Consulta Prévia com o número SCGC_SPUP_CPR/23A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - b. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
 - d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à organização do evento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- k. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **45.720,48 € (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte euros e quarenta e oito cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelos serviços e limita o preço contratual estimado, de acordo com os seguintes valores por categoria:
 - Categoria 1: 1.594,60 €/mês (mil, quinhentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos)
 - Categoria 2: 2.215,44 €/mês (dois mil, duzentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos)
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas no final de cada mês em função dos serviços efetivamente prestados.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e N.º Compromisso ou Contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados incluindo referência ao mês;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços Partilhados;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, sendo a data de início a data do contrato assinado digitalmente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços será efetuada nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sediados na Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto e, ainda, em qualquer Unidade Orgânica cuja necessidade assim o determine.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- a. Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- b. Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- c. Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- d. Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- e. Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- f. Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros;
- g. Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- h. N.º Nota de Encomenda: 54/R48C23;
- i. N.º Compromisso: 71568/2023;
- j. N.º Compromisso Futuro: R53/7/C23.

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante: [REDACTED] bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos.
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. Contactos do substituto do gestor do contrato: [REDACTED]
[REDACTED]
4. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
5. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
6. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
7. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O Caderno de Encargos;
- b. A proposta adjudicada.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 15/09/2023.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 15/09/2023 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE



UNIVERSIDADE DO PORTO
UNIVERSITY OF PORTO

Assinado de forma digital por
JOÃO CARLOS FERREIRA RIBEIRO
Dados: 2023.09.22 08:33:42 +01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **António Vieira de Matos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.21 16:54:51+01'00'